



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0352/2022  
DE 10 DE JUNHO DE 2022**

Estabelece multa para maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e, sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de São Domingos e dá outras providências.

**O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Lei:

**DOS MAUS TRATOS**

**Art. 1º.** Para os efeitos desta lei entende-se por maus tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e necessidades naturais, físicas e mentais dos animais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - manter animais sem abrigo ou em lugares insalubres em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privar animais de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, violência psicológica, abuso sexual, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandonar animais em quaisquer circunstâncias;

V - castigar animais física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

VI - provocar envenenamento de animais, podendo causar-lhes morte ou não;

VII - exercitar ou conduzir animais presos a veículo motorizado em movimento;

VIII - negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário;

IX - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência no âmbito municipal. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 003/2022)

**Parágrafo Único.** Maus tratos também serão considerados, em casos de criadouros sem as devidas licenças, considerados clandestinos.

### **DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 2º.** Fica estabelecido no município de São Domingos/SE, o pagamento de multa no valor correspondente a 10% (Dez por cento) do salário mínimo vigente no país, aos atos de soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos, bem como atos de maus tratos aos mesmos.

**Parágrafo Único.** Os valores gerados das multas podem ser revertidos em prestação de serviço voluntário ao município ou convertido em cestas básicas a serem doadas as famílias carentes dessa municipalidade, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. (Acrescido pela Emenda Modificativa nº 003/2022)

**Art. 3º.** Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa e maus tratos e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

**Art. 4º.** A multa dobrará de valor nos seguintes casos:

I - No caso de abandono de animais doentes, feridos, idosos, debilitados ou extenuados.

II - No caso de abandono de animais de grande porte.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º.** É de competência da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir o que dispõe a presente lei. (Acrescido pela Emenda Modificativa nº 003/2022)

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 10 de junho de 2022.

  
**José Vagner Alves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**